**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 309/17.**

**PROCESSO Nº 819/17.**

**PLL Nº 83/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o Centro de Referência Afro-Brasileira (CRAB) na área do Largo Zumbi dos Palmares.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigos 8º, incisos VII e XIV, e 9º, inciso II).

Estatui, ainda, que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantir o acesso às suas diversas fontes e apoiar e incentivar a difusão e circulação dos bens culturais (arts. 193 e 195, incisos IV e VI).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

 Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que implica interferência na gestão do Município e imposição de atribuições ao Poder Executivo, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no art. 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizá-la.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 31 de maio de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594